



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº 300/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 10/2020

O Município de Tunápolis -SC, tornam público para ciência dos interessados que, a partir do dia **18 de novembro de 2020, a partir das 7h:30min**, estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**, para a Contratação empresas para transporte de água para consumo humano e animal, para abastecimento das estações de tratamento do município, bem como para famílias em situação de emergência, através caminhão tanque/pipa, devido a situação de emergência decretada pelo Município, através do decreto nº. 2154, de 04 de novembro de 2020, e de acordo com a Lei autorizativa nº 1449 de 17 de novembro de 2020, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de situação de emergência, tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório e seus anexos, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o de credenciar **CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS, PARA** a Contratação empresas para transporte de água para consumo humano e animal, para abastecimento das estações de tratamento do município, bem como para famílias em situação de emergência, através caminhão tanque/pipa, devido a situação de emergência decretada pelo Município, através do decreto nº. 2154, de 04 de novembro de 2020, e de acordo com a Lei autorizativa nº 1449 de 17 de novembro de 2020, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de situação de emergência, conforme segue:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Transporte de água com caminhão, com capacidade mínima de 8.500 L. para propriedades rurais, até 5 Km	Carga	1	70,00	70,00
2	Transporte de água com caminhão, com capacidade mínima de 8.500 L. para propriedades rurais, até 10 Km	Carga	1	90,00	90,00
3	Transporte de água com caminhão, com capacidade mínima de 8.500 L. para propriedades rurais, até 15 Km	Carga	1	110,00	110,00
4	Transporte de água com caminhão, com capacidade mínima de 8.500 L. para propriedades rurais, até 25 Km	Carga	1	120,00	120,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.2.A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguinte:

a)Lei Federal 8.666/93.

b)Lei nº 1449 de 17 de novembro

c) DECRETO Nº. 2154, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem - COBRADE: Estiagem 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata, bem apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos no **item 9**, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades do Município.

3.2.A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4,observadas as necessidades do Município.

3.3.Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2020

ENVELOPE N . 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social ou nome do Licitante) TELEFONE E ENDEREÇO DE -EMAIL

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento(AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., sito na Rua João Castilho,nº111 no



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira.

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como Anexo I a este edital, devendo no qual identificar para quais os itens quer se credenciar.

3.7 - Estarão credenciados a realizar os serviços de publicidade todas as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os preços propostos pelo Município.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

c) Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.2. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitações farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.1.4 VEÍCULOS

Os veículos através dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte CONFORME OBJETO DESTE EDITAL, e deverão apresentar:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O pagamento devido ao credenciado será efetuado semanalmente aos serviços prestados e efetiva apresentação da nota fiscal e comprovação das divulgações e execução dos serviços realizados, conforme determina a Lei nº 1449 de 17/11/2020.

5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços executados, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

5.3 Os valores mencionados neste Edital não sofrerão reajuste.

5.4A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- O contratado deverá prestar o serviço de forma imediata após a solicitação do Secretário nos locais determinados pelos responsáveis da Secretaria da Agricultura, os quais serão controlados e coordenados por esta Secretaria.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1 - Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

7.2. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

7.3 Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da CONTRATANTE;

7.4. Informar, imediatamente, à CONTRATANTE, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.5 Arcar com os custos com combustível e com demais despesas para prestação dos serviços;

7.6. Manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

7.7 CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o(a) CONTRATADO(A) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

8.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a convocação.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o limite permitido pela Lei e interesse da Municipalidade, podendo qualquer interessado se credenciar a partir do dia **18/11/2020**, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Tunápolis.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (206. 3.3.90.39.99) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2020.

10.2 – Os recursos financeiros serão próprios do credenciante.

10.3 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;

e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

13. ESCLARECIMENTOS

13.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas ou ainda pelo E-mail compras@tunapolis.sc.gov.br, com a Sra. Sheila Inês Bieger.

13.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

13.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

15.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

16.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

16.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

16.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da Solicitação de Credenciamento

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

Tunápolis– SC., 18 de novembro de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.

A ____ com sede e foro na ____ (rua,etc) da cidade de ____ Estado ____ por seu ____ (cargo)

Sr(a). ____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços a seguir relacionados:

CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS, para a Contratação empresas para transporte de água para consumo humano e animal, para abastecimento das estações de tratamento do município, bem como para famílias em situação de emergência, através caminhão tanque/pipa, devido a situação de emergência decretada pelo Município, através do decreto nº. 2154, de 04 de novembro de 2020, e de acordo com a Lei autorizativa nº 1449 de 17 de novembro de 2020.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Transporte de água com caminhão, com capacidade mínima de 8.500 L. para propriedades rurais, até 5 Km	Carga	1	70,00	70,00
2	Transporte de água com caminhão, com capacidade mínima de 8.500 L. para propriedades rurais, até 10 Km	Carga	1	90,00	90,00
3	Transporte de água com caminhão, com capacidade mínima de 8.500 L. para propriedades rurais, até 15 Km	Carga	1	110,00	110,00
4	Transporte de água com caminhão, com capacidade mínima de 8.500 L. para propriedades rurais, até 25 Km	Carga	1	120,00	120,00

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços.

Atenciosamente

Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG n., e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços Município de Tunápolis -SC, em decorrência do Aviso de Credenciamento n....., e de conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS, PARA a Contratação empresas para transporte de água para consumo humano e animal, para abastecimento das estações de tratamento do município, bem como para famílias em situação de emergência, através caminhão tanque/pipa, devido a situação de emergência decretada pelo Município, através do decreto nº. 2154, de 04 de novembro de 2020, e de acordo com a Lei autorizativa nº 1449 de 17 de novembro de 2020.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Transporte de água com caminhão, com capacidade mínima de 8.500 L. para propriedades rurais, até 5 Km	Carga	1	70,00	70,00
2	Transporte de água com caminhão, com capacidade mínima de 8.500 L. para propriedades rurais, até 10 Km	Carga	1	90,00	90,00
3	Transporte de água com caminhão, com capacidade mínima de 8.500 L. para propriedades rurais, até 15 Km	Carga	1	110,00	110,00
4	Transporte de água com caminhão, com capacidade mínima de 8.500 L. para propriedades rurais, até 25 Km	Carga	1	120,00	120,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deverá prestar o serviço de forma imediata após a solicitação do Secretário nos locais determinados pelos responsáveis da Secretaria da Agricultura, os quais serão controlados e coordenados por esta Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento devido ao credenciado será efetuado semanalmente aos serviços prestados e efetiva apresentação da nota fiscal e comprovação das divulgações e execução dos serviços realizados, conforme determina a Lei nº 1449 de 17/11/2020. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços executados, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento. Os valores mencionados neste Edital não sofrerão reajuste. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (206. 3.3.90.39.99) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do de ano de 2020. Os recursos financeiros serão próprios do credenciante. Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos; Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993; Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da CONTRATANTE; Informar, imediatamente, à CONTRATANTE, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços; Arcar com os custos com combustível e com demais despesas para prestação dos serviços; Manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento; CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o(a) CONTRATADO(A) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante a **CONTRATADA**;
- b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente contrato;
- c) efetuar o recebimento dos serviços através de servidor de sua indicação, fornecendo comprovante a **CONTRATADA**;
- d) efetuar o pagamento ajustado;
- e) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- f) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assessoria Jurídica